



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 5.230, DE 2023.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Apresentação: 10/11/2023 11:31:58.377 - PLEN  
EMP 3 => PL 5230/2023

EMP n.3

### EMENDA DE PLENÁRIO N°

No art. 1º do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, dê-se nova redação ao inciso II e suprime-se o inciso III, ambos do § 2º, e dê-se nova redação ao § 10 do artigo 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"Art. 1º .....

'Art. 35-A.....

§ 2º .....

II – língua inglesa ou língua espanhola;

§ 10. A opção pela língua estrangeira a ser ofertada, prevista no inciso II do § 2º deste artigo, será de responsabilidade dos sistemas de ensino, admitida a oferta de ambas.”” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A ideia de oferta simultânea de duas línguas estrangeiras (no caso, inglês e espanhol) é interessante em um mundo sem fronteiras e que necessita cada vez mais de uma comunicação global entre as pessoas.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237951919400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira e outros



\* C D 2 3 3 7 9 5 1 9 1 9 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/10/2023 11:31:58.377 - PLEN  
EMP 3 => PL 5230/2023

EMP n.3

Todavia, as redes de ensino precisam contar com professores capacitados e muitas vezes não há preparação adequada para isso. O resultado é um custo elevado e um resultado longe do esperado. Por falta de condições, o ensino da língua espanhola poderá não acontecer nas redes de ensino por longo tempo.

Por essas razões, acreditamos em uma solução intermediária, qual seja, a de permitir às redes de ensino oferecerem ao menos uma língua estrangeira (o inglês ou o espanhol), cabendo a cada sistema de ensino escolher aquela cuja oferta seja mais compatível com suas condições. Admite-se, ainda que, caso possível, haja oferta de ambos os idiomas.

Sala das Sessões,        de        de 2023.

Deputado **Marcos Pereira**  
**(Republicanos/SP)**



\* C D 2 3 3 7 9 5 1 9 1 9 4 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237951919400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira e outros



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcos Pereira)

Oferta de língua estrangeira  
(inglês ou espanhol)

Assinaram eletronicamente o documento CD237951919400, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

